



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 38-CONSUP/IFAM, de 10 de setembro de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 23443.021832/2018-93, que trata da Minuta do Regulamento do Programa de Apoio a Eventos de Extensão do IFAM;

CONSIDERANDO a submissão do processo em referência à apreciação do Conselho Superior e, a designação da conselheira Elane de Souza Mafra como relatora da matéria, que constou no item 1.5.1.2 da Pauta da 39ª reunião ordinária do CONSUP, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da Conselheira relatora, pela aprovação sem ressalvas do Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Eventos de Extensão – PAEVE do Instituto Federal do Amazonas-IFAM;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto da Relatora, em sessão da 39ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e, a Recomendação nº 071-CONSEPE/IFAM, de 13 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio a Eventos de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – PAEVE/IFAM, que com esta baixa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM, aprovado pela Resolução nº 38-CONSUP/IFAM, de 10 de setembro de 2018.

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes e normas para o Programa de Apoio ao desenvolvimento de Eventos de Extensão – PAEVE pelos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Nº11.892, de 29 de dezembro de 2008; Documento Extensão Tecnológica da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica/ FORPROEX, 2012 e suas adequações /2015, na Resolução Nº 35 CONSUP/IFAM de 17/12/2012, no Manual da Extensão do IFAM, Resolução Nº 48 CONSUP/IFAM de 26/12/2013, Plano nacional de extensão(PNExt) e demais diretrizes e normas estabelecidas pela legislação brasileira.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
Conceitos**

Art. 2º A Extensão no âmbito do IFAM é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade. (FORPROEXT,2015).

Art. 3º Entende-se por Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações ou atividades de extensão (curso, evento, prestação de serviços, etc.) preferencialmente de caráter orgânico institucional, multidisciplinar e integrado às atividades de ensino ou de pesquisa, envolvendo a participação de discentes(FORPROEXT,2015).

Art. 4º Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes. (FORPROEXT,2015).

Art. 5º Evento é uma ação que implica na apresentação e exibição pública e livre ou também com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição. (FORPROEXT,2015).

Parágrafo único. Os eventos de extensão nos campi devem ser planejados por meio de projetos que visem o desenvolvimento de ações tais como festivais competitivos ou não, circuitos culturais não permanentes, ciclos de palestras, oficinas, mostras culturais, exposições, seminários, workshops, feiras, palestras, debates, e encontros nas seguintes dimensões:

- a- Dimensão simbólica da cultura: são as práticas culturais criadas pelos cidadãos, considerando todas as possibilidades, desde as tradicionais até as mais novas e recentes expressões artísticas que traduzem a diversidade brasileira,
- b- Dimensão cidadã da cultura: é a cultura compreendida como um direito básico do cidadão que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

precisa ser garantida e estimulada assim como sua relação com a comunicação, a educação e outras áreas sociais do cotidiano, para que a sociedade participe tanto como o sujeito da ação quanto beneficiada,

c- Dimensão econômica da cultura: considera a cultura como geradora de dividendos, capaz de produzir renda bem como estimuladora das cadeias produtivas relacionadas às expressões culturais e à economia criativa.

d- Dimensão empreendedora: considera a cultura empreendedora, o comportamento inovador, a assunção de riscos, a pró-atividade, autonomia, competitividade, inovação, e sua associação com desempenho das empresas incubadas ou eventos que venham a fomentar o empreendedorismo para que projetos possam ser implantados nas Unidades da incubadora nos campi deste Instituto.

**TÍTULO II
PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO, REGISTRO E REALIZAÇÃO
Capítulo I
Proposição**

Art. 6º As propostas de eventos de extensão dos campi concorrerão à seleção, via edital da Pró-reitoria de Extensão-PROEX/IFAM, e serão submetidas por meio de formulário específico contendo a descrição da proposta, devendo estar articuladas com Áreas Temáticas da extensão, em conformidade com o **Plano Nacional de Extensão [PNExt]**.

Art. 7º A proposição e a coordenação do evento de extensão caberá ao servidor do quadro permanente em efetivo exercício no Instituto Federal do Amazonas de acordo com o prazo, requisitos e o modelo exigidos em edital, respeitando as condições gerais estabelecidas nas regulamentações de extensão do IFAM.

Art. 8º A proposta de evento submetida a edital de fomento interno, para fins de concessão de apoio para custeio do evento extensão, deverá conter obrigatoriamente: I – identificação da proposta e da equipe; II – introdução: justificativa, objetivos geral e específicos; III – procedimentos metodológicos; IV – resultados esperados; V – cronograma de execução; VI – orçamento, VIII – referências.

Parágrafo único. As normas referentes à alocação de carga horária docente destinada às atividades de extensão obedecerão ao definido no regulamento do IFAM.

Art. 9º O proponente deverá solicitar a anuência do Setor de Extensão do campus, do Comitê avaliador do Campus e da Direção-Geral do Campus.

**Capítulo II
Aprovação**

Art. 10. Caberá ao Comitê de Extensão da PROEX ou, se aplicável, ao Banco de avaliadores da PROEX, a emissão de parecer sobre: a clareza e consistência da descrição, justificativa, grau de relevância cultural do projeto, objetivo e metodologia do projeto, capacidade técnica de execução demonstrada pela potencialidade de realização pelo proponente, relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados, grau de relevância social e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como proceder a seleção das propostas de eventos de extensão, de acordo com normas estabelecidas em edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único: As propostas serão analisadas pelo Comitê de Extensão-IFAM ou, se aplicável, pelo Banco de Avaliadores de Extensão/PROEX, dependendo do número de projetos a ser analisado e da especificidade de cada área.

**Capítulo IV
Realização**

Art. 11. Os eventos de extensão serão desenvolvidos no âmbito do campus do IF Amapá ou, se necessário, em ambiente externo, (como exemplo, em espaços da comunidade, praças, parques, teatros, auditórios, centros culturais, ou outros espaços congêneres).

Art. 12. O coordenador de evento de extensão tem o prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado para iniciar a execução do projeto, ficando a realização do evento para a data prevista na proposta.

Parágrafo único. Na eventualidade de atraso do início das atividades, por força maior além do estabelecido no caput, o coordenador deve comunicar oficialmente o fato ao Setor de Extensão do Campus para as providências necessárias.

**TÍTULO III
ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, CARGA HORÁRIA E
PRODUÇÃO INTELECTUAL**

**Capítulo I
Acompanhamento e Avaliação**

Art. 13. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados do evento de extensão, são atribuições do Setor de Extensão do campus e da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 14. No caso de alterações substanciais no projeto do evento, o coordenador deverá solicitar alteração por escrito, justificando a necessidade da mesma ao Setor de Extensão do Campus que formalizará junto a PROEX.

Art. 15. Caso haja a interrupção da proposta do evento, o seu coordenador deverá apresentar as justificativas, solicitando cancelamento do mesmo junto ao Setor de Extensão do Campus que formalizará junto a PROEX, e aguardará o parecer, para se for o caso, providenciar a devolução dos recursos.

Art. 16. O arquivamento físico e/ou digital dos editais, das propostas, dos pareceres, dos relatórios e outros documentos referentes aos eventos desenvolvidos e em desenvolvimento deverá ser mantido constantemente atualizado no setor de Extensão do Campus.

**Capítulo II
Ateste, Certificação e Carga Horária**

Art. 17. O IF Amapá emitirá, por meio do Setor de Extensão do campus, certificado aos participantes e executores dos projetos do Programa de Apoio a Eventos de Extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 18. Para ações de extensão com carga horária igual ou superior a 20 horas, será emitido certificado. Para ações de extensão com carga horária inferior a 20 horas será emitido atestado.

Art. 19. A emissão de atestado/certificado está condicionada à apresentação da lista de presença no evento e do Relatório Final de Atividades.

**Capítulo IV
Produção intelectual**

Art. 20. Entende-se por produção intelectual o resultado da atividade de extensão abrangendo a produção extensionista, científica, artística, técnica e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

Art. 21. O evento que envolver desenvolvimento tecnológico com características inovadoras devem resguardar, de acordo com as normas internas e legislação vigente, os direitos da propriedade intelectual e legislação pertinentes.

Art. 22. Os resultados do evento poderão ser divulgados em publicações tais como: anais, revistas, livros, entre outros.

Parágrafo único. A divulgação das atividades de extensão deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos extensionistas ao IF-Amazonas.

Art. 23. Caberá à PROEX oportunizar a publicação anual da produção intelectual dos extensionistas do IF Amazonas.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão ouvido o Setor de Extensão do Campus.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**